



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.782 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.773,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O artigo 2º, caput, da Lei nº 2.773, de 19 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artº 2º - As entidades mencionadas no artigo 1º ficam, igualmente, anistiadas pelos débitos provenientes de infrações fiscais cometidas anteriormente à vigência desta lei, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa do Município."

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.078 DE 12/04/1979.